

**UNITED NATIONS**

United Nations Transitional Administration  
in East Timor



**UNTAET**

**NATIONS UNIES**

Administration Transitoire des Nations Unies  
au Timor Oriental

UNTAET/NOT/2000/1

---

**NOTIFICAÇÃO**

**SOBRE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE JUÍZES E PROCURADORES**

O Administrador Transitório, em conformidade com a Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, para efeitos de criação de um sistema judiciário independente e em resposta à necessidade urgente de prestação de serviços judiciais em Timor-Leste,

Por este meio notifica:

Na sequência da recomendação recebida a 6 de Janeiro de 2000 da Comissão Transitória do Serviço Judicial, tal como criada pelo Regulamento No. 1999/3, e em conformidade com a faculdade que me é conferida pela Resolução No. 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Nomeio

Domingos Maria Sarmento  
Jacinta C. da Costa  
Maria Natércia Gusmão Pereira  
Cirilo José J.V. Cristóvão  
Rui Pereira dos Santos  
António Hélder Viana do Carmo  
Longuinhos Monteiro  
João Henriques de Carvalho

como juízes do Tribunal Distrital de Díli. O Sr. Longuinhos Monteiro e o Sr. João Henriques de Carvalho exercerão funções de juízes de instrução no Tribunal Distrital de Díli.

Nomeio ainda

José Fernandes Leite  
Remízia de Fátima da Silva

como procuradores da jurisdição do mesmo Tribunal Distrital de Díli.

Até à eleição do Presidente do Tribunal Distrital de Díli pelo colectivo de juizes do Tribunal Distrital de Díli,

Nomeio

Domingos Maria Sarmiento

como Presidente em exercício do Tribunal Distrital de Díli.

As presentes nomeações são feitas por um período probatório de dois (2) anos. No termo do referido período, ou em qualquer altura anterior, a Comissão Transitória do Serviço Judicial poderá recomendar que o juiz ou procurador seja nomeado vitaliciamente ou abandone o cargo, por motivos de desempenho insatisfatório dos seus deveres.

Por recomendação da Comissão Transitória do Serviço Judicial e em vista do Parágrafo 13.3 do Regulamento No. 1999/3 da UNTAET, estas nomeações podem igualmente, em qualquer altura, ser revogadas por mim ou por alguém por mim designado, por graves violações do cargo, incluindo o não cumprimento dos deveres a este inerentes, ou a não prestação de juramento, violações do juramento referido nesta notificação, graves violações da lei, ou se forem fornecidas à Comissão informações sobre crimes cometidos pelo indivíduo nomeado.

Durante a vigência do seu mandato, os indivíduos ora nomeados terão plenos poderes do seu cargo, tal como previsto na lei em vigor. Terão jurisdição em todo o território de Timor-Leste, até decisão contrária a ser tomada pelo Administrador Transitório.

Os indivíduos nomeados exercerão as suas funções de maneira independente e imparcial. Em assim fazendo, os referidos indivíduos deverão defender sempre a lei e agir em conformidade com os mais elevados padrões de profissionalismo e com a dignidade do seu cargo e das tarefas que lhes foram confiadas. Após a nomeação, cada um dos indivíduos nomeados prestará um juramento ou declaração solene perante mim. O texto do juramento tem o seguinte teor:

Eu, [nome], juro (declaro solenemente) que no desempenho das funções que me foram confiadas como Juiz/Procurador, cumprirei o meu dever de forma independente e imparcial. Defenderei sempre a lei e agirei em conformidade com a dignidade que o desempenho das minhas funções requer.

Cumprirei as minhas funções sem qualquer forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, cor, língua, religião, ascendência, opinião política ou outra, origem nacional ou social, situação patrimonial, pertença a uma minoria nacional ou qualquer outra condição.”

As nomeações supra produziram efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2000.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório